



## PROJETO DE LEI Nº 14131/2023

(Antonio Carlos Albino)

Autoriza o uso de etiquetas inteligentes (TAGs) por alunos da Rede Municipal de Ensino que utilizam transporte escolar.

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá implantar sistema de monitoramento por meio de etiquetas inteligentes (TAGs) para alunos da Rede Municipal de Ensino que utilizam transporte escolar.

**Parágrafo único.** As TAGs serão colocadas nas mochilas dos alunos e permitirão aos responsáveis o rastreamento *online* de sua localização, através de aplicativo que permita o acompanhamento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição objetiva contribuir para o aumento da segurança e o bem-estar dos alunos, com uma tecnologia que permita a comunicação mais eficiente entre os pais/responsáveis e a escola, fornecendo rápida rastreamento e monitoramento do aluno durante o deslocamento escolar.

A ideia é que o equipamento TAGs seja colocado na mochilas do aluno que usa o transporte escolar, e que permita o rastreamento on-line de sua localização, pelos pais ou responsáveis através de um aplicativo.

A tecnologia, nesse caso específico, colabora na proteção e traz tranquilidade aos pais e responsáveis, considerando em que vivemos em mundo onde as crianças, infelizmente, estão cada vez mais vulneráveis, e em que pais ou seus responsáveis estão cada vez mais focados em suas atividades laborais e preocupados em garantir o sustento familiar. Portanto o uso da tecnologia se torna primordial para contribuir com a segurança.

Diante do exposto e do incontestável projeto de lei, e se considerando ainda importância de se garantir a segurança e a proteção dos alunos da rede pública, solicito aos nobres Pares, aprovação do presente projeto.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

